

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 415, 29 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR MEIO DE DOAÇÃO, IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, uma área de 524,73m² (quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e três centímetros de metros quadrados) a Câmara Municipal de Esperança/PB, situado nas seguintes confrontações:

- Um lote de terreno nº 01, da quadra G, do Loteamento Anísio Cassiano da Costa, com as seguintes características: frente mede 28,96m com à Rua Projetada III, fundos mede 23,5m com construções existentes: lado direito mede 20,18m com o lote 1-A, lado esquerdo mede 20,20m com à Rua Projetada IV, registrado no Cartório de 1º ofício – serviço notarial e registral – Livro de Registros Gerais – Livro 2 -Ficha 1 – Matrícula 7897, selo digital: ABD94722 – RZW9.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Donatário para a construção de uma sede própria do Legislativo Municipal, com os seguintes encargos e ônus:

I - constará da Escritura Pública de Doação, o direito recíproco entre o Doador e a Donatária na utilização comum dos espaços externos de acesso à Câmara Municipal.

II - a vedação de desvio de finalidade, como a alienação, sob pena de reversão da área ao domínio do Município;

III - que a doação a que se refere a presente Lei, terá caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, nos termos acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.969, DE 17 DE MAIO DE 2020.

RATIFICA O DECRETO ESTADUAL Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º Fica ratificado no âmbito do Município de Esperança/PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mais especificamente os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º do Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020.

Art. 3º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail mepgmesperanca@gmail.com.

Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 17 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.970, DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020/SMS/PGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a conclusão dos serviços de operacionalização e execução das fases do Concurso Público nº 001/2017/2018 e a regularidade formal dos procedimentos adotados e regrados no Edital e daqueles que compõem o processo relativo ao Concurso Público nº 001, de 10 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que todo o processo do Concurso Público obedeceu-se às vinculações ao Edital e às normas de Direito aplicáveis à matéria, tanto na defesa do interesse público, quanto na defesa dos interesses dos concorrentes;

CONSIDERANDO que em todas as fases do Concurso Público houve o respeito à garantia do direito de defesa e do contraditório das decisões adotadas e estas mereceram ampla publicidade;

CONSIDERANDO o término do prazo para a interposição de recursos em face dos resultados das provas, do resultado final e da classificação

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2020/SMS/PGM, visando à contratação de profissionais para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, com o objetivo de complementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município de Esperança/PB.

Art. 2º O Concurso Público terá validade de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.964, de 2 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizada a publicação do resultado final, por ordem decrescente da nota final classificatória.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 19 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.971, DE 19 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS - ENSINO REMOTO - - ENSINO REMOTO - NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

SAÚDE - COVID-19 - SARS-CoV-2 - 2019-nCov

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica "ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, reconhecido em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao

aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.057, de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei Federal nº 11.738, de 2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquele veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais - ensino remoto - durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 de 15 de março de 2020 Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação em seu Art. 2º onde se pode ler que "as redes e sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor." E, em seu §1º onde está posto que "a adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e do §2º, da supracitada Resolução está posto que "o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.";

CONSIDERANDO a Resolução 120/2020 do Conselho Estadual de Educação publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Escolar para retorno às aulas em sentido de ensino remoto, que estabelece, em caráter de excepcionalidade, o ensino remoto nas escolas da rede municipal do Município de Esperança. Diferenciando-se o Ensino Remoto da Educação à Distância. Enquanto a Educação a Distância está regulamentada pela Lei 9.394/96, vindo a sofrer nova regulamentação pelo Decreto 9.057/2017 que afirma, em seu Art. 1º "considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.";

CONSIDERANDO a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020 que visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Esperança da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Esperança/PB;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperança/PB;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Esperança tem um cenário de matrículas contemplando várias faixas etárias, inclusive adultos e idosos na EJA - Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Esperança, tem matrículas na Educação Especial que necessita de estratégias adaptadas para a continuidade do vínculo social, cultural e de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do Município de Esperança.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME nº 01/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Esperança/PB, parte integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais - ensino remoto - no Sistema Municipal de Ensino de Esperança/PB, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais - ensino remoto - ensino remoto - no âmbito da rede municipal de ensino do município de Esperança/PB será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais - ensino remoto - com os estudantes;

II - Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III - Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV - Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - Registrar os dias letivos e avaliações ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais - ensino remoto.

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução CME nº 01/2020 deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, com exceção aos servidores que estão em regime de banco de horas, será mantida a percepção de todos os benefícios inerentes ao cargo;

Art. 7º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB, cabe ao corpo docente:

I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais - ensino remoto - poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais - ensino remoto - ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º Deverá ser garantido que obedeçam às propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais - ensino remoto - no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais - ensino remoto -, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º A realização de atividades não presenciais - ensino remoto - durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais - ensino remoto - que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais - ensino remoto - não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

CAPÍTULO III

DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 9º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I - expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II - expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV - banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

Seção I

Do Regime de Trabalho Remoto

Art. 10. Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 11. Em razão da instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais - ensino remoto - e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, fica declarada a necessidade do serviço público.

§ 1º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação a interromper as férias dos professores, coordenadores e demais servidores públicos lotados na Secretaria que se fizerem necessários para o desempenho do regime especial de atividades escolares não presenciais - ensino remoto.

§ 2º A Chefia Imediata poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este Decreto, inclusive de forma presencial caso seja extremamente necessário.

§ 3º As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente, flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 12. As atividades escolares não presenciais - ensino remoto - que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II - participação em reuniões pedagógicas remotas;

III - participação de atividades de formação continuada;

IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção com o método presencial;

V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI - entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII - as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Art. 13. O Município poderá fornecer recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos da Resolução CME nº 01/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Esperança/PB.

Art. 14. A regulamentação das atividades são aquelas indicadas na Resolução CME nº 01/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Esperança/PB.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da Lotação Provisória em outro Órgão da Administração Pública

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a efetuar, caso necessário, a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação para o exercício em outro órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 16. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá comunicá-lo com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 17. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no meio de publicação oficial do município.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutive.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Educação ou da Secretária de Administração.

Seção III

Do Regime de Banco de Horas

Art. 18. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal ou por meio de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas.

Art. 19. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houver a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 20. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A compensação mencionada no § 1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 21. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I - para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II - para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 22. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 23. Diante da implementação das atividades escolares não presenciais - ensino remoto, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, a Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar:

I - a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular;

b) de trabalho remoto;

II - a alteração provisória da lotação;

Art. 24. O servidor temporário vinculado à Secretaria Municipal de Educação que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho alterado para lotação provisória em outro órgão de lotação, desde que o exercício de atribuições afins à função seja correspondente para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade.

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutive o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica a Secretaria de Administração autorizada a conceder a licença prêmio aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que já tenham completado o período aquisitivo.

Art. 26. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão das aulas nas unidades de ensino da rede municipal correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 27. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus bem como os atos praticados.

Art. 28. O Secretário de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 29. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 19 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

DECRETO Nº 1.972, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS
MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que, segundo o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que, segundo a ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

Considerando que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios

possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

Considerando que a finalidade deste decreto é “achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

Considerando que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

Considerando que as missas, os cultos e quaisquer cerimônias religiosas são atividades essenciais a consolar aos que vivem confinados em suas casas sem a perspectiva concreta de quando o estado pandêmico acabará, aos que sofrem com angustiante clausura, aos que estão em leitos hospitalares na esperança de um milagre da ciência e aos que se apegam a fé e na esperança de que nada pode fazer;

Considerando que os serviços de advocacia são atividades essenciais e indispensável a sustentação do regime democrático de direito;

Considerando que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência;

DECRETA:

Art. 1º Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterado pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 2º Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I - De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II - de transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III - de lotéricas e congêneres;
- IV - imobiliárias e congêneres;
- V - clínicas de estéticas e congêneres;
- VI - já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais nos Decretos Municipais e Estaduais em vigor.

Art. 3º Os serviços de advocacia são considerados essenciais para a escoreita funcionalidade do estado democrático de direito.

Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmpgmesperanca@gmail.com.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 27 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.973, DE 28 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.972, DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que, segundo o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em

Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que, segundo a ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

Considerando que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

Considerando que a finalidade deste decreto é “achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

Considerando que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

Considerando que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência;

Considerando que o fato motivador da antecipação de feriados é de saúde pública, em uma situação de emergência e que justifica instrumentos de incentivo ao isolamento social cuja adoção parece ter sido, pelo menos, nestes primeiros 60 dias, a única e possível solução de contenção da contaminação.

DECRETA:

Art. 1º Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão excepcionalmente antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica formalizado o “feriadão” de 30 de maio até 3 de junho de 2020, período em que deverá ser reforçado a campanha de conscientização sobre a importância de manter o isolamento social.

Art. 2º Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais descritos abaixo:

- I - Farmácias e drogarias;
- II - supermercados;
- III - panificadoras e padarias;
- IV - lojas de conveniência;
- V - postos de combustíveis;
- VI - serviços de alimentos por delivery;
- VII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- VIII - atividades de segurança pública e privada e vigilância;
- IX - serviços funerários;
- X - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial, de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020, e de saque em autoatendimento de benefícios sociais.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que descumprirem o presente Decreto, serão responsabilizados civil e criminalmente perante as autoridades competentes, bem como administrativamente e serão multados de acordo com o Código de Posturas do Município e com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Os empregadores dos estabelecimentos comerciais permitidos a funcionar devem observar as normas trabalhistas em vigor aplicáveis a situação concreta (compensação do feriado, compensação de saldo em banco de horas, pagamento em dobro etc.).

§ 3º Fica autorizada a venda por sistema *delivery* apenas para as empresas do setor de gêneros alimentícios, farmacêuticos, restaurantes e congêneres.

§ 4º Ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 3º Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais descritas no artigo 2º, contudo, ficam explicitamente proibidas as atividades:

- VII - De feiras, mercados públicos e congêneres;
- VIII - de transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- IX - de lotéricas e congêneres;
- X - imobiliárias e congêneres;
- XI - clínicas de estéticas e congêneres;

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados.



Art. 4º Para evitar prejuízos de cumprimento do calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (online) nos termos da Portaria do MEC nº 343 de 17 de março de 2020, a todas as Escolas de ensino fundamental e médio e Instituições de Ensino Superior instaladas no Município de Esperança/PB.

Art. 5º A antecipação de gozo dos feriados objeto deste Decreto não impedem sua comemoração cívica e religiosa nas datas em que foram originalmente estabelecidos, caso em que os estabelecimentos comerciais e industriais ficarão excepcionalmente dispensados das obrigações trabalhistas quanto o feriado.

Art. 6º Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, poderá haver expediente em regime de plantão e/ou rodízio a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único. Os expedientes nos órgãos cujos serviços em razão da tipicidade não admitem paralisação, como limpeza pública e serviços de saúde, deverão ocorrer, conforme determinação do titular do órgão da Administração Direta.

Art. 7º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmepgmesperanca@gmail.com.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 28 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.974, DE 29 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.972, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o relevante papel do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito, especificamente para manutenção da higidez constitucional e na concretização das normas constitucionais, dentre os quais o direito fundamental à saúde;

Considerando as funções essenciais à Justiça previstas na Constituição da República Federativa do Brasil: Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública;

Considerando que neste período de pandemia os órgãos estão funcionando em regime de teletrabalho e/ou home office

Considerando que os serviços de advocacia são atividades essenciais e indispensável a sustentação do regime democrático de direito;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.972, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no caput do art. 1º deste Decreto não abrange as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.975, DE 30 DE MAIO DE 2020.

RATIFICA O DECRETO ESTADUAL Nº 40.288, DE 30 DE MAIO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.973, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de

decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outros municípios do Estado da Paraíba, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabeleceu na região da Grande João Pessoa, o que já está sendo observado por meio de importante movimento de interiorização da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º Fica ratificado no âmbito do Município de Esperança/PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mais especificamente o artigo 1º do Decreto Municipal nº 40.288, de 30 de maio de 2020.

Art. 3º O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.973, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“[...] art. 2º [...]”

§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos II, III, IV, VI e X irão funcionar até às 14h, após esse horário será permitido apenas a comercialização por delivery, sem a retirada no estabelecimentos pelos clientes.”

Art. 4º Fica determinado a continuidade das atividades do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia, que estabelece as diretrizes para permitir o retorno das atividades econômicas de acordo com os parâmetros nele fixados, deverá abrir um espaço para coleta de sugestões e discussões acerca das medidas propostas com a sociedade civil e os setores produtivos.

Art. 5º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmepgmesperanca@gmail.com.

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 635/2020
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO (CPF: 083.705.624.18)
Signatários:	NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO (CPF: 083.705.624.18)
Objeto:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Francisco Cláudio de Lima”, da Comunidade Portal, caracterizadas como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	18.05.2020 a 30.06.2020
Valor:	R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade+produtividade)
	CRM: 13.202-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 636/2020
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JONATHAN DOS ANJOS RANGEL (CPF: 093.573.144.07)
Signatários:	NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JONATHAN DOS ANJOS RANGEL (CPF: 093.573.144.07)
Objeto:	O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Luzia Pereira da Silva”, da Comunidade Bela Vista,



caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 19.05.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade-produtividade) CRM: 13.336-PB

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 00005/2020

A Comissão Especial de Licitação, considerando o aumento substancial no número de casos de infecção local pela covid-19, comunica o adiamento da Sessão Pública do dia 01 de junho de 2020, às 11h00min, destinada ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preços 00005/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DO PINTADO - ESPERANÇA PB, em razão da necessidade de estabelecimento de normas complementares no edital visando a evitar a disseminação e contágio do novo coronavírus por parte dos eventuais licitantes participantes. A Sessão Pública para recebimento dos envelopes poderá ser realizada em data posterior, a ser divulgada na imprensa oficial, de acordo com as diretrizes que forem adotadas no transcurso do enfrentamento da pandemia. Informações pelo e-mail esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 26 de maio de 2020. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00008/2020, onde se lê: "9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:"; leia-se: "9.10.3. Desconsiderar a exigência do referido item para efeito de habitação.". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 25 de Maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00009/2020, onde se lê: "9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:"; leia-se: "9.10.3. Desconsiderar a exigência do referido item para efeito de habilitação.". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 25 de Maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 04 de Junho de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 21 de Maio de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020

(Republishado por incorreção)

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 13 h00min do dia 10 de Junho de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital:

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 28 de Maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 03 de Junho de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Samu e Laboratório deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 21 de Maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Educação. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS - Valor: R\$ 7.384,00; CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - Valor: R\$ 49.500,00; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - Valor: R\$ 124.800,00; DELFINO SILVA OLIVEIRA - Valor: R\$ 10.748,50; EDMAR RIBEIRO DA SILVA - Valor: R\$ 19.797,00; FABIO VENANCIO DA SILVA - Valor: R\$ 13.935,00; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - Valor: R\$ 13.114,00; FRANCISCO DE ASSIS MOURA - Valor: R\$ 14.008,00; JOSEVIL VENANCIO DA SILVA - Valor: R\$ 12.460,00; ORLANDO SOARES CORREIA - Valor: R\$ 19.095,00; SANDRO CELIO DE LIMA - Valor: R\$ 19.968,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 18 de maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00150/2019 - Gramare Construções e Serviços Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 30.04.20

DE ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DAS RUAS LUIZ BELARMINO FERREIRA, REGINA CEZÁRIA, ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, BERNADETE COSTA RODRIGUES (TRECHO), MIGUEL SOUZA MARIBONDO (TRECHO), JOSÉ DE ANDREDE (TRECHO) E JOAQUIM GARCIA DOS SANTOS (TRECHO II) NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00174/2018 - Cp2 Construções, Serviços e Locações Eireli - 7º Aditivo - acréscimo de R\$ 31.503,83. ASSINATURA: 12.12.19

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RAZÕES: CONTRA DECISÃO PREGOEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. PROCESSO: 200423PE00006 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020). RECORRENTES: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP e MARIA CAROLINA CALADO PINHO. De acordo com decisão exarada pelo Pregoeiro a qual adoto como fundamento NEGÓcio PROVIMENTO ao pleito formulado pelas recorrentes (suplicantes), mantendo integralmente a decisão acatada por seus próprios fundamentos. Publique-se, dando amplo conhecimento do teor da decisão. Esperança-PB, 27 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com acompanhamento e patrocínio da defesa da edilidade nos processos perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e TJPB, como também acompanhar os processos em nome da Edilidade perante o STJ e STF.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.003-PROCURADORIA JURIDICA 02003.02.062.2001.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURIDICOS 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até 19/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00148/2020 - 19.05.20 - SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 48.000,00

DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00068/2019. DOTAÇÃO: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.005 - SECRETARIA DE FINANÇAS 02005.04.123.1002.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 02006.04.122.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 111 02007.12.361.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 120 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 124 02007.12.365.1003.2021 - MANUTENÇÃO DE CRECHES 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 111 02007.12.366.1004.2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 111 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 113 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 124 02007.13.392.1015.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 02008.27.812.1016.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.011 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02011.26.782.1021.2049 - IMPL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSITO MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02011.15.122.2001.2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.012 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 02.013 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO 02013.24.122.2001.2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇÃO EVENTOS E TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.301.1017.2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.301.1017.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.301.1017.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.302.1018.2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 09009.10.302.1018.2080 - MANTER ATIVIDADES DO CAPS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 214 10.010 - FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 10010.08.241.1005.2035 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 311 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 10010.08.243.1005.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 311 10010.08.244.1005.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIV INSTITUIÇÃO DE LONGA PERM P/ IDOSOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 10010.08.244.1005.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV SERV DE CONVIVENCIA E FORT DE VINCULOS - SCFV 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 311. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00287/2020 - 20.05.20 até 01.09.20 - MARCELO ARARUJO DOS SANTOS - R\$ 43.998,50.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1017.1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE 444.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00086/2020 - 31.03.20 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP - R\$ 34.970,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Municipal Dom Manuel Palmeira da Rocha e Casa de Apoio Irmã Luciana neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até 14/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00119/2020 - 14.05.20 - MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - R\$ 132.000,00

DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de página para transparência do "Covid-19". FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00125/2020 - 22.05.20 - MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 2.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEGUINDO A LEI Nº 13.979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001. VIGÊNCIA: até 24/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 01146/2020 - 28.05.20 - JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - CNPJ: 30.250.913/0001-27 - R\$ 320.460,00.

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEGUINDO A LEI Nº 13.979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001. VIGÊNCIA: até 24/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 01146/2020 - 28.05.20 - JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - CNPJ: 30.250.913/0001-27 - R\$ 320.460,00

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO



02007.12.306.1003.2010 - AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00135/2020 - 25.05.20 - FRANCISCO DE ASSIS MOURA - R\$ 14.008,00; CT Nº 00136/2020 - 25.05.20 - DELFINO SILVA OLIVEIRA - R\$ 10.748,50; CT Nº 00137/2020 - 25.05.20 - EDMAR RIBEIRO DA SILVA - R\$ 19.797,00; CT Nº 00138/2020 - 25.05.20 - ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS - R\$ 7.384,00; CT Nº 00139/2020 - 25.05.20 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - R\$ 13.114,00; CT Nº 00140/2020 - 25.05.20 - ORLANDO SOARES CORREIA - R\$ 19.095,00; CT Nº 00141/2020 - 25.05.20 - SANDRO CELIO DE LIMA - R\$ 19.968,00; CT Nº 00142/2020 - 25.05.20 - FABIO VENANCIO DA SILVA - R\$ 13.935,00; CT Nº 00143/2020 - 25.05.20 - JOSEVIL VENANCIO DA SILVA - R\$ 12.460,00; CT Nº 00144/2020 - 25.05.20 - CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - R\$ 49.500,00; CT Nº 00145/2020 - 25.05.20 - COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - R\$ 124.800,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00126/2020 - 22.05.20 - A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 211.150,30; CT Nº 00127/2020 - 22.05.20 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 36.803,70; CT Nº 00128/2020 - 22.05.20 - RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 1.010,00; CT Nº 00129/2020 - 22.05.20 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.562,92.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 00021/2020-DV. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com redação dada pela Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020. Unidade Demandante: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. Ratificação: 22/05/2020

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2020. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de página para transparência do "Covid-19". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/05/2020.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00023/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEGUINDO A LEI Nº 13.979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviço Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/05/2020.

DO CONTRATO Nº 00128/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.133.042/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA RUA DO SOL NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Fundamento legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO 00018/2020. Dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.0000 -EXECUTIVO, 02.011 - Sec de Obras, Urbanismo e Transporte, 02011.15.451.1021.1032 -Impl. de Drenagem e Pavimentação de Ruas, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, 001. Vigência: 25/05/2020 a 22/08/2020 Valor: R\$ 43.984,85

DO CONTRATO Nº 00129/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e MATRIX CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ 18.920.924/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO REMANESCENTE DA RUA PADRE JOSÉ COUTINHO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Fundamento legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO 00019/2020. Dotação: 02.0000 - EXECUTIVO; 02.011 - Sec de Obras, Urbanismo e Transporte; 02011.15.451.1021.1032 - Impl. de Drenagem e Pavimentação de Ruas; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; 001. Vigência: 25/05/2020 a 22/08/2020 Valor: R\$ 69.277,84

DO CONTRATO Nº 00130/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e WJX CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CNPJ 13.408.085/0001-93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Fundamento legal:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 00020/2020. Dotação: 02.0000 - EXECUTIVO; 02011.15.452.1023.1034 - Const Recup e Reforma de Praças e Áreas de Lazer; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; 001. Vigência: 25/05/2020 a 21/10/2020 Valor: R\$ 48.225,43

DO CONTRATO Nº 00131/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e ANTONIO GOMES EIRELINCPJ 27.743.003/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Fundamento legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO 00021/2020. Dotação: 02.0000 -EXECUTIVO; 02011.15.452.1023.1034 - ConstRecup e Reforma de Praças e Áreas de Lazer; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; 001. Vigência: 25/05/2020 a 21/09/2020 Valor: R\$ 78.783,06

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NA VILA OLÍMPICA DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 299.204,00. Esperança - PB, 21 de maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - PREFEITO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e o seu objeto a: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 211.150,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 36.803,70; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.562,92; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 1.010,00. Esperança - PB, 21 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município; ADJUDICO o seu objeto a: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 3.962,68. Esperança - PB, 27 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 211.150,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 36.803,70; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.562,92; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 1.010,00. Esperança - PB, 21 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Educação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS - R\$ 7.384,00; CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - R\$ 49.500,00; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - R\$ 124.800,00; DELFINO SILVA OLIVEIRA - R\$ 10.748,50; EDMAR RIBEIRO DA SILVA - R\$ 19.797,00; FABIO VENANCIO DA SILVA - R\$ 13.935,00; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - R\$ 13.114,00; FRANCISCO DE ASSIS MOURA - R\$ 14.008,00; JOSEVIL VENANCIO DA SILVA - R\$ 12.460,00; ORLANDO SOARES CORREIA - R\$ 19.095,00; SANDRO CELIO DE LIMA - R\$ 19.968,00. Esperança - PB, 21 de maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020



Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 3.962,68.. Esperança - PB, 27 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA - R\$ 191.347,20. Esperança - PB, 24 de Abril de 2020 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

DISPENSAS Nº 00021/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00021/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto à empresa ANTONIO GOMES EIRELI, com proposta no valor global de R\$ 78.783,06. Esperança - PB, 2 de maio de 2020. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

DISPENSAS Nº DV00022/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2020, que objetiva: Prestação de serviços de desenvolvimento de página para transparência do "Covid-19"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 2.000,00. Esperança - PB, 21 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSAS Nº DP00023/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEGUINDO A LEI Nº 13.979/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - R\$ 320.460,00. Esperança - PB, 26 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

ADITIVO 001 – Convocação para Posse

AO EDITAL Nº 029/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 029/2020, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 11 de maio de 2020;

RESOLVE:

CONVOCAR as Senhoras MICAELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO e RENALLY DOS SANTOS BENTO, aprovadas e classificadas respectivamente em 1º e 3º lugares neste Concurso Público 2017/2018, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 33538), tomarem posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, cada Nomeada receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 21 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 002 – Convocação para Posse

AO EDITAL Nº 029/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 029/2020, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 11 de maio de 2020;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora MARIA ADELMA SILVA JERÔNIMO, aprovada em 2º lugar neste Concurso Público 2017/2018, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, para, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 33538), tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 21 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 268/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MICAELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 21 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 269/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora RENALLY DOS SANTOS BENTO para exercer o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 21 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 270/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA ADELMA SILVA JERÔNIMO para exercer o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 25 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ANÁLISE DOS RECURSO DA SEGUNDA FASE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

THÚLIO AUGUSTO DA SILVA BRITO – deferido;
DARA REGINA PEREIRA DE MELO – deferido;
JÉSSICA CÂMARA FREITAS – indeferido por não constar a duração da experiência;

VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS – deferido;
RENATA FEITOSA DUARTE – indeferido;



“De acordo o item 2.4 do edital:

2.4. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida”.

LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO – deferido;
DANILO DO NASCIMENTO DIAS – deferido;
PAULO MICHEL BATISTA DOS SANTOS – deferido;
NYTISKA CAROLINE PEREIRA DA ROCHA – deferido;
LUNARA CABRAL DE LUNA – deferido;
CIDYCARLA DE OLIVEIRA SOUSA – deferido;
TASIAKLEIA DA COSTA SILVA – deferido;
ROBERIA PEREIRA DE SOUZA – deferido;

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS)

CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) – Cadastro de Reserva, para a complementação da força de trabalho da Rede de Saúde Municipal, visando o atendimento à população no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	KAHUINA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde (Belo Jardim)	30	02/12/1986				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	VANESSA ELISABETE DE OLIVEIRA LIRA	Agente Comunitário de Saúde (Campestre)	0	29/10/1986				
2º	GABRYELLA GARCIA GUEDES	Agente Comunitário de Saúde (Campestre)	0	07/07/1998				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	MARIA MARTA RODRIGUES DE ARAÚJO	Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	23/09/1975				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	ELSA MINEIA MARTINS ALVES	Agente Comunitário de Saúde (José Torres)	0	13/01/1988				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS	Agente Comunitário de Saúde (Logradouro)	10	29/07/1991				
2º	DILANE TARGINO BATISTA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (Logradouro)	0	21/09/1988				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN				
1º	JACQUELINE MARIA ALVES ROCA	Agente Comunitário de Saúde (São José)	0	01/08/1966				
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	Títulos	Covid	PT	DN	
1º	FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA	Agente de Vigilância Ambiental	0	20	10	30	01/01/1976	
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	Títulos	Covid	PT	DN	
1º	VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS	Técnico (a) de Enfermagem	40	40	20	100	25/12/1988	
2º	RENATA FEITOSA DUARTE	Técnico (a) de Enfermagem	50	40	10	100	17/07/1990	
3º	TALES DA SILVA CORDEIRO	Técnico (a) de Enfermagem	50	10	0	60	10/06/1985	
4º	ELANE GONÇALO COSTA	Técnico (a) de Enfermagem	0	50	0	50	12/11/1982	
5º	DEBORAH KARYNE NUNES DA SILVA CRUZ	Técnico (a) de Enfermagem	50	0	0	50	14/11/1986	
6º	LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO	Técnico (a) de Enfermagem	40	0	0	40	12/04/1989	
C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	ERP	Pós-grad	Covid	PT	DN
1º	ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO	Enfermeiro (a)	50	10	8	0	68	14/09/1982
2º	ALLYCEANA CRIS MAECELINO DE SOUZA	Enfermeiro (a)	50	2	12	0	64	10/02/1991

2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer:

2.1 Nos dias 25,26 e 27/05/2020, das 9h às 12h, na Secretaria de Administração para entrega dos documentos necessários para contratação e de toda a documentação comprobatória de títulos e experiência profissional que foram informadas na inscrição, com o objetivo de aferição da veracidade das informações prestadas.

2.2 Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, autenticados ou cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários. No ato da entrega da documentação, conforme agendamento enviado por e-mail, o candidato assinará declaração, conforme previsão no Edital 001/2020, declarando não fazer parte de grupo de risco da doença COVID-19.

2.1.1 Neste ato, a Secretaria de Administração com auxílio da Procuradoria do Município, realizará a avaliação de toda a documentação apresentada pelos candidatos e do atendimento dos requisitos para a contratação, e decidirá:

- pelo deferimento da contratação, sendo indicado os locais e horários de trabalho, bem como a assinatura do contrato de prestação de serviço, por tempo determinado;
- pelo indeferimento da contratação, se constatada alguma irregularidade na documentação apresentada ou inclusão do candidato no grupo de risco da doença COVID – 19, comprovada tal condição em exame admissional.

3. O candidato poderá apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis da decisão de indeferimento emitida pela Secretaria de Administração.

3.1. A decisão que indeferir o recurso é irrecorrível.

4. A ausência do candidato nas datas e horários informadas ou a não apresentação de qualquer um dos documentos informados na inscrição (experiência/títulos), bem como da documentação exigida para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente Processo Seletivo.

5. O candidato deve acessar seu e-mail, diariamente, o qual foi informado no ato da inscrição, bem como acompanhar o site da Prefeitura de

Esperança/PB para conhecimento de todos os resultados referente ao Processo Seletivo.

6. Da entrega dos documentos:

6.1. O candidato convocado deverá comparecer à Secretaria de Administração, no dia e horário informado, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado e títulos informados, conforme o caso;
- Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- 01 foto 3x4;
- Certidão criminal da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos: <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/SolicitarCertidao/emirCertidao.jsf>.
- Certidão criminal dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos: <http://certidao.jfbp.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>.
- Comprovante de experiência profissional através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, declaração de vínculo empregatício, contracheques.

6.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento considerada descumprimento do referido item.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde